

**MUNICÍPIO DE APIUNA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

Nota de Empenho

Data Emissão: 15/12/2023 Espécie: Ordinário Número Empenho: 9864/2023

Órgão: 08 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
 Unidade: 003 Cultura
 Código Funcional: 0013.0392.0403 Cultura e tradição
 Projeto/Atividade/Operação Especial 2142 Apoio a Atividades Culturais
 Elemento de Despesa: 33390310100000000000 Premiações culturais

Destinação de Recurso 179970000100 **Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Aud**

Credor: 42722 - ALEXANDRO DE SOUZA

Endereço: RUA 30 - 45 LOTEAMENTO HELENA MORRO
 CPF/CNPJ: 044.333.179-00

Cidade: Apiúna, SC
 Telefone: (47) 3353-1903

Dotação Inicial:	0,00	Empenhado Anter.:	3.280,37
Suplementado:	65.632,83	Valor deste Empenho:	15.000,00
Anulado (-):	0,00	Total (B):	18.280,37
Total (A):	65.632,83	Saldo (A - B):	47.352,46

Processo Licitação: Data do Processo:
 Modalidade: Número do Contrato: /null
 Número do Processo: Contrato Aditivo:

Ordem de Compra: 6409 - 000/2023**Valor deste Empenho: 15.000,00****Fica empenhada a importância de: R\$ 15.000,00**

[QUINZE MIL REAIS]

Histórico

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- APOIO A PRODUÇÕES AUDIVISUAL (ART 6º).

DATA DE VENCIMENTO: 22/12/2023 CATEGORIA: ADIANTAMENTO

EMITIDO POR:	CONFERIDO POR:	APROVADO POR:
Funcionário	Responsável pela Contabilidade	ROBERTO CARLOS DA SILVA Assessor de Indústria Comércio e Turismo

TERMO DE LIQUIDAÇÃO LIQUIDADADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64	RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria desta(e) a Importancia de R\$ R\$ 15.000,00
ORDEN DE PAGAMENTO Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho.	Constante desta Nota de Empenho, da qual passo(amos) a presente quitação:

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

TESOURARIA	CREDOR
Banco: Cheque:	Banco: 1 - BRASIL Agência: 5442 - 9
CONTA Nº 9809 4	



MUNICIPIO DE APIUNA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

C/C: 10067 6



MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204 - Bairro: CENTRO

Cidade: Apiúna - SC CEP: 89.135-000

Fone: (47) 3353-2500 Fax:

ORDEM DE COMPRA 6409 / 2023

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 15/12/2023	Contrato:
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 22/12/2023	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	Requisição: 2312/2023
Entidade Proc. Lic.:		Impresso Por: 1963 - CARLA REGINA ZONTA LANGE

Informações do Fornecedor

Razão Social: 42722 - ALEXANDRO DE SOUZA
Cidade: Apiúna - SC
Endereço: 30 nº 45
Telefone Residencial: (47) 3353-1903
E-Mail: sandro@outlook.com.br

CPF/CNPJ: 044.333.179-00
Insc. Est.: 4.772.914-7
Bairro: CENTRO
Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 514
Órgão: 8 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade: 3 - Cultura
Ação: 2142 - Apoio a Atividades Culturais
Elemento: 33390310100000000000 - Premiações culturais
Vínculo: 179970000100 - Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Aud

Finalidade

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- APOIO A PRODUÇÕES AUDIVISUAL (ART 6º).

Histórico

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023- APOIO A PRODUÇÕES AUDIVISUAL (ART 6º).

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	30682 - PROJETO HISTÓRIA SOBRE TRILHOS ESTRADA DE FERRO EM APIÚNA		R\$15.000,00	R\$15.000,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$15.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: CONFORME TERMO

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: PREFEITURA DE APIUNA

Cond. Pgto.:

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Responsável



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Apiúna, através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, neste ato representado, Senhor Roberto Carlos da Silva Secretário da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura e o **Agente Cultural Alexandre de Souza** portador do RG nº expedida em 4772914 SSP SC CPF nº044.333.179-00 residente e domiciliado Loteamento Helena Morro, Rua trinta, Nº45, Centro, Apiúna S.C CEP 89135000) telefones: (47) 999551170, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto **Projeto Histórias Sobre Trilhos Estrada de Ferro Apiúna** contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)**

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil Agência: 5442-9 Conta Corrente 10.067-6**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Apiúna S/C através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

Alexandre de Souza



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

Alexandro de Souza



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não

houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a

Alexandro de Souza



MINISTÉRIO DA
CULTURA



devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

Alexandre de Souza



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será realizada por envio de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 8 meses podendo ser prorrogado por mais 2 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da prefeitura de Apiúna

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra S/C para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Apiúna, 11 de dezembro de 2023

Alencar Mendes do Santos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ROBERTO
CARLOS DA
SILVA:539214459
49

Assinado digitalmente por ROBERTO
CARLOS DA SILVA:53921445949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=27613072000160, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ROBERTO CARLOS DA SILVA:53921445949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.12.12 16:18:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Roberto Carlos da Silva

Secretário da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Alexandro de Souza

CPF:044.333.179-00

Agente Cultural